



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Lei Municipal nº. 1.025/2007 - Decreto nº. 85/2007

Processo nº. 2012.03.00039P
Interessada: PALMIRA BUSSOLARO
Assunto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PARECER TÉCNICO Nº. 05/2013

Recebido 08/02/2013
R
Rosane Silvestre Martins
Mat. 10.1079
Comodoro Previ

I. DA PRELIMINAR

Considerando as atribuições da Unidade de Controle Interno estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.025/2007, Decreto nº. 085/2007 e Portaria nº. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa nº. 013/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento solicitado a esta Unidade de Controle Interno pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epígrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explanações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta Controladoria Interna para análise.

II - DOS FATOS

A servidora **Palmira Bussolaro**, casada, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, nível "3", classe "C" lotada no FUNDEB 40% Ensino Fundamental, devidamente matriculada sob o nº. 546, requereu junto Fundo Municipal de Previdência Social sua **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos integrais, com fulcro artigo 6-A da EC nº. 41/2003, redação da EC nº. 70/2012, e artigo 13 da Lei nº. 1.413/2012.

Verificou-se o Processo de benefício previdenciário concedido pelo COMODORO-PREVI e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução Normativa TCE/MT nº. 01/2009 (Manual de Triagem - 4º edição) conforme disposto abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007

Dados da Requerente:

Nome: Palmira Bussolaro
 Matrícula: 546
 Cargo Efetivo: Auxiliar de serviços gerais
 Nível: "3"
 Classe: "C"
 Lotação: FUNDEB 40% ENSINO FUNDAMENTAL

R.G: 145.348 SSP/RO

CPF: 390.128.832-53

Data do Requerimento: 04/09/2012

Data Início do Benefício: 04/09/2012

Ato: Portaria nº.004/2013

Data do Ato: 01/02/2013

Publicação do Ato: 08/02/2013

Espécie: Aposentadoria por Invalidez

Valor Benefício: R\$ 1.306,20

Regra: art.13 da Lei nº.1413/2012 e artigo 6-A da EC nº. 41/2003, redação da EC nº. 70/2012

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada: RG, CPF e título eleitoral.

Da análise dos documentos obrigatórios exigidos pela Resolução Normativa nº01/2009, constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.

Compõe ainda o processo, Planilha de Cálculo dos Proventos a ser percebido pela servidora instruindo o pagamento do benefício em seu valor integral.

III-DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata os autos do processo de concessão de Aposentadoria por invalidez na forma disciplinada pelo artigo 6-A da EC nº. 41/2003, redação da EC nº. 70/2012, e artigo 13 da Lei Municipal nº. 1413/2012 da servidora "**Palmira Bussolaro**" requerida em 04 de setembro de 2012 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.

A regra a ser observada inicialmente é a estabelecida artigo 6-A da EC nº. 41/2003, redação da EC nº. 70/2012:



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº. 1.025/2007 - Decreto nº. 85/2007

"Art. 6º-A. O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda Constitucional e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput o disposto no art. 7º desta Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores." (grifamos)

Seguindo a mesma linha, a Lei Complementar N.º 1.413/2012 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT regrou em seu artigo 13 o direito a concessão do aposentadoria por invalidez com proventos integrais:

"Art. 13. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) e outras que forem indicadas em lei, ou quando a vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria com proventos integrais, respeitado a forma de cálculo definida no artigo 35 desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal n.º. 1.025/2007 – Decreto n.º. 85/2007

Conforme laudo médico-pericial acostado aos autos, a doença acostada pela servidora enquadra-se no rol descrito no artigo 13 da Lei n.º.1.413/2012.

A servidora está lotada no serviço público desde 07/02/1994, por tanto, ingressou antes da edição da Emenda Constitucional n.º. 41, de 19/12/2003, com isso faz jus a receber seus proventos de forma integral.

Diante disto, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez com proventos integrais.


IV- DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, se manifesta esta Unidade de Controle Interno pela regularidade da concessão do benefício de **Aposentadoria por Invalidez** da servidora "Palmira Bussolaro" com direito a proventos integrais.

Os autos encontram-se regulares, em conformidade com a legislação pertinente, segundo prescreve informações do Relatório Técnico desta Unidade de Controle Interno.

Isto posto, a Unidade de Controle Interno do Município de Comodoro, no uso de suas atribuições regimentais, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ato concessório do benefício.

Comodoro-MT, 08 de fevereiro de 2013.


Juliana Postal Franquini
Controladora Interna
Portaria n.º. 101/2012, 01/02/2012